

processo eleitoral, as quais são, obrigatoriamente, presididas por um docente doutorado;

- d) Não é admitido o voto por procuração ou correspondência;
 e) O preenchimento dos lugares da Assembleia da Faculdade e do Conselho Pedagógico efectua-se segundo o método da média mais alta de Hondt;
 f) Os resultados eleitorais são homologados pelo Reitor.

Artigo 25.º

(Eleição do Director)

1 — Considera-se eleito Director o candidato que obtiver os votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Assembleia da Faculdade em efectividade de funções.

2 — Se houver apenas um candidato a sufrágio que não obtenha a maioria absoluta dos votos na primeira votação, ou em caso de empate, tem lugar uma segunda votação na mesma reunião.

3 — Se houver dois candidatos a sufrágio, a segunda votação, se necessária, incide apenas sobre o mais votado na primeira.

4 — Se houver mais de dois candidatos:

a) A segunda votação, se necessária, incide apenas sobre os dois mais votados na primeira;

b) A terceira votação, se necessária, incide apenas sobre o candidato que no escrutínio anterior tenha obtido o maior número de votos.

5 — No caso de não haver candidaturas ou se não tiver sido apurado um vencedor pelo processo referido nos números anteriores, o Director é nomeado pelo Reitor.

Artigo 26.º

(Eleições para o conselho científico)

1 — Nas eleições para o conselho científico são elegíveis todos os professores doutorados em efectividade de funções, desde que não tenham manifestado tempestivamente a sua indisponibilidade.

2 — A eleição realiza-se em reunião plenária mediante duas votações separadas, nas quais participam todos os eleitores:

a) Uma das votações destina-se a eleger doze membros de entre os professores catedráticos e associados com agregação;

b) A outra destina-se a eleger onze membros de entre os restantes professores doutorados.

3 — Nas votações referidas no número anterior, cada eleitor pode votar até doze nomes no caso da al. a) e até onze nomes no caso da al. b).

4 — Em caso de empate, considera-se eleito o professor da secção que não esteja ainda representada ou, subsistindo o empate, o professor mais antigo de categoria mais elevada.

5 — Para efeitos do disposto neste artigo, cada professor é integrado numa única secção.

6 — Será elaborada uma lista de suplentes, de acordo com os resultados eleitorais, ordenada segundo os critérios definidos nos números anteriores.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

(Primeiras eleições)

As primeiras eleições para a Assembleia da Faculdade, para o conselho científico e para o Conselho Pedagógico são organizadas pelo Conselho Directivo em funções, ao qual cabe aprovar as regras procedimentais necessárias para o efeito, de harmonia com a Lei e com o disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 28.º

(Reestruturação dos saberes)

Tendo em vista o disposto no artigo 70.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, o conselho científico deve promover em tempo útil uma reflexão sobre reestruturação dos saberes, mormente naquilo que se refere à autonomia das ciências jurídicas.

201690457

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho (extracto) n.º 10507/2009

Por despacho de 04 de Março de 2009 do Director da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus — Universidade de Évora, proferido por delegação de competências:

Foi a Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado, professora-coordenadora desta Escola, autorizada a dispensa de serviço docente, a tempo integral, no período de 25 de Março de 2009 a 25 de Março de 2010.

4 de Março de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

201685938

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 10508/2009

Por despacho do Reitor, de 30 de Março de 2009, foi autorizado o contrato administrativo de provimento a André Tsou Chen, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 80%, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da Lei n.º 19/80, de 16/7 (ECDU), e artigos 15.º, e 16.º do Dec. Lei 427/89, de 7/12; com início em 1 de Outubro de 2008. (Não carece de visto prévio do T.C.)

16 de Abril de 2009. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

201690092

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços de Acção Social

Resolução n.º 11/2009

O Despacho n.º 10324-D/97, de 31.10, do Gabinete do Secretário do Estado do Ensino Superior, alterado pelos Despachos n.º 13766-A de 7.8.98, 7424/2002 (2.ª série) de 10.04, 24386/2003 (2.ª série) de 18.12 e 4183/2007 (2.ª série) de 6 de Março, que aprova os Critérios Orientadores para a Atribuição de Bolsas de Estudo, prevê no seu ponto 2.º, as regras técnicas necessárias à aplicação do respectivo Regulamento.

As regras técnicas definem critérios complementares adequados às situações reais específicas e subordinados aos preceitos legais.

Assim, considerando as actuais realidades, legislativa e sócio económica, torna-se necessária a configuração das referidas regras, designadamente ao actual Despacho que rege a atribuição de bolsas, adequando a respectiva redacção e definindo certos pontos. A base de trabalho das presentes Regras Técnicas parte do documento comum proposto pela DGES e actualmente em uso por parte das Instituições de Ensino Superior Público que aderiram à plataforma electrónica de candidatura a bolsa. É também especificado o definido na orientação da Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) referente ao cálculo do rendimento do agregado familiar das categorias A e H, em anexo ao presente documento.

A actualização das *Regras Técnicas para a Concessão de Bolsas de Estudo aos Estudantes da Universidade do Minho*, para aplicação a partir do ano lectivo 2009/2010 foi aprovada por unanimidade no Conselho de Acção Social de 7 de Abril de 2009.

Regras Técnicas

Ponto 2 do Despacho n.º 10324-D/97

“As regras técnicas necessárias à aplicação do Regulamento* são aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior”

Artigo 5.º do Regulamento — Aproveitamento Escolar

Aproveitamento Mínimo

A informação relativa ao aproveitamento mínimo de cada aluno é fornecida aos SAS pelos Serviços Académicos.